



DECRETO Nº 145/2017

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Diamantino/MT, instituído pela Lei Municipal nº 1.178/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que a lei lhe confere

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Diamantino/MT, instituído pela Lei Municipal nº 1.178/2017, em anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 06 de outubro de 2017.


EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

Art. 1º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Diamantino/MT, órgão colegiado de caráter consultivo, terá como atribuições, dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico, incluindo suas quatro modalidades:

- I- Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços;
- II- Divulgar à sociedade informações sobre a prestação dos serviços de saneamento básico que julgarem pertinentes;
- III- Apresentar representações técnicas e participar dos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento;
- IV- Elaborar, deliberar e aprovar seu regimento interno e suas posteriores alterações;
- V- Outras competências inerentes ao controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento e Controle Social será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes seguimentos:

- I- Dos titulares dos serviços de saneamento básico;
- II- De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III- Dos prestadores de serviços públicos de saneamento;
- IV- Dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V- De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º - As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

§ 2º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, entre os meses de novembro e dezembro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 3º - A primeira sessão ordinária será convocada pelo Prefeito Municipal e as demais serão definidas em ata de reunião ou convocadas pelo respectivo Presidente, eleito em primeira sessão.

§ 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Diamantino/MT fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



§ 5º - As reuniões do Conselho Municipal serão públicas e presididas pelo Presidente eleito em primeira sessão, sendo que o Vice-Presidente será sempre o respectivo suplente do mesmo seguimento.

§ 6º - Cada um dos membros titulares do Conselho terá direito a um voto nas reuniões, enquanto que o seu Presidente votará apenas em caso de desempate e, os suplentes, nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos.

§ 7º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

Art. 3º - Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 4º - Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, à exceção do titular dos serviços de saneamento básico, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo Único - O titular dos serviços de saneamento básico será sempre o Município de Diamantino/MT, e seu membro titular ou suplente poderá ser substituído por outro servidor efetivo com estabilidade adquirida, por interesse da Administração Pública.

Art. 5º - Perderá o mandato o membro ou suplente do Conselho que, quando, sem motivo justificado, faltar a mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas dentro de 02 (dois) exercícios, salvo por motivo de doença comprovada, afastado por necessidade de serviços, férias e licença

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada por simples iniciativa do Presidente do Conselho, dependendo da aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Dirigir e representar o Conselho;
- II – Presidir as sessões do Conselho Pleno, mantendo a disciplina dos trabalhos, resolvendo as questões de ordem, apurando e proclamando as votações;
- III – Convocar os suplentes dos Conselheiros;
- IV – Convocar as sessões extraordinárias quando o volume do serviço assim o exigir;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



V – Praticar todas as medidas de administração do Conselho, organizar relatórios anuais da atividade do Conselho;

VI – Executar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos em plenário, mediante aprovação da maioria dos Conselheiros titulares.

Art. 8º - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Diamantino/MT, 06 de outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal